



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

PROCESSO LICITATÓRIO
116/2026

INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO
Nº 30/2026

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE ÂMBITO LOCAL E REGIONAL, PARA ATENDER À PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG.

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
17/11/2026

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 179.506,86 (Cento e setenta e nove mil, quinhentos e seis reais e oitenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
18/12/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

SUMÁRIO

1 PREÂMBULO.....	3
2 DO OBJETO.....	3
3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	6
5 DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO, DO SORTEIO E DA ORDEM DE CHAMAMENTO	7
6- DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	8
8 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	11
9 DOS PAGAMENTOS	11
10 DA CONTRATAÇÃO.....	12
11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	16
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....	35
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO	36
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO –PESSOA JURÍDICA	37
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO - PESSOA FÍSICA	45
ANEXO VI - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO	52
ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E COMPOSIÇÃO DE GRUPO - PESSOA FÍSICA	54
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E COMPOSIÇÃO DE GRUPO - PESSOA JURÍDICA	55





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

EDITAL

CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
DATA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA 17/11/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, centro, cep: 38.970-000, através do seu Agente de Contratação, instituído pela [Portaria nº 01/2026](#), torna público, para ciência dos interessados, que se encontra aberta o Credenciamento, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e dos [Decretos Municipais 502/2024 e 508/2024](#) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Inscrição no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede à Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, Centro, CEP: 38.970-000, por intermédio do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2026, torna público que se encontra aberta nesta unidade, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 30/2026, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE ÂMBITO LOCAL E REGIONAL, PARA ATENDER À PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG.**

1.1.1 O local para entrega dos documentos físicos para o credenciamento será no Departamento de Licitação, estabelecido na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, Município de Campos Altos - MG, em dia de expediente, sendo de 26 de outubro de 2026 a 16 de novembro de 2026, das 08h às 11h e das 13:00h às 17h; e dia 17 de novembro até as 8:29. Para informações através do telefone: (37) 3426-5340. E-mail: pmcafiscal@gmail.com

1.1.2 Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial do Município de Campos Altos - MG, no endereço eletrônico: <https://camposaltos.mg.gov.br/>

1.2 O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE ÂMBITO LOCAL E REGIONAL, PARA ATENDER À PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG.**

2.2 Conforme [art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.3 O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

condições padronizadas;

2.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.1.1., entregar Documentos Físicos no Departamento de Licitação, estabelecido na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, Município de Campos Altos - MG, um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do REQUERENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 3.3. deste Edital.

3.2 Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

3.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/ja-sou-mei>;
- c) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.1.1 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- e) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- f) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de





Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão.

(i) Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

3.2.1.3 DECLARAÇÕES

a) Declaração da proponente de cumprimento ao [artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#) (conforme modelo do **Anexo II**), assinada por representante legal da empresa;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do **Anexo III**).

c) Proposta de credenciamento (conforme modelo **Anexo VI**).

d) Declaração de Representação Artística e Composição de Grupo, conforme modelo do **Anexo VIII**, para proponentes Pessoa Jurídica.

3.2.2 HABILITAÇÃO FÍSICA

a) Cópia da carteira de identidade;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Comprovante de endereço no nome ou declaração do proprietário do imóvel o comprovante;

*Poderá ser apresentado cópia da CNH ao invés dos documentos exigidos nos itens A e B.

d) Certidões negativas de antecedentes criminais estadual e federal

3.2.2.1 Habilitação fiscal e trabalhista

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente, em vigor;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.2.2.2 DECLARAÇÕES

a) Declaração da proponente de cumprimento ao [artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#), da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante legal da empresa;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do Anexo III).

c) Proposta de credenciamento (conforme modelo Anexo VI).

d) Declaração de Representação Artística e Composição de Grupo, conforme modelo do **Anexo VII**, para proponentes Pessoa Física, nas categorias coletivas previstas neste Edital.

3.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / CAPACIDADE ARTÍSTICA

3.2.3.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica e da aptidão artística no(s) item(ns) em que o interessado pretende se credenciar, em atenção aos princípios da democratização e fomento cultural, será admitida a apresentação de ao menos um ou mais dos seguintes meios comprobatórios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- a) Portfólio Artístico / Release: documento descritivo contendo o histórico, trajetória do artista ou grupo, fotografias de apresentações, matérias jornalísticas, cartazes, panfletos ou flyers de divulgação de eventos públicos ou privados dos quais tenha participado;
- b) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica: expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, confirmando a realização satisfatória de apresentações artísticas compatíveis com a categoria solicitada;
- c) Comprovantes Fiscais ou Contratuais: notas fiscais de prestação de serviços artísticos anteriores, contratos de prestação de serviços ou termos de credenciamento/premiação cultural anteriores;
- d) Registros Audiovisuais e Plataformas Digitais: links funcionais e abertos para plataformas virtuais e redes sociais (tais como YouTube, Spotify, Instagram, Facebook ou congêneres), contendo registros em vídeo ou áudio de execuções ao vivo, ensaios, covers ou autorais que demonstrem a prática e o desempenho do trabalho artístico.

3.2.4 A ausência de um documento comprobatório específico dentre os exemplificados no subitem anterior não ensejará, isoladamente, a inabilitação sumária do proponente, desde que o conjunto probatório apresentado demonstre formalmente a efetiva atuação do artista ou grupo na categoria pretendida.

3.2.5 Nas categorias coletivas (Item 2 – Dupla Musical, Item 3 – Banda ou Grupo Musical, Item 5 – Grupo/Companhia de Teatro, Item 6 – Grupo de Dança e Item 7 – Grupo de Animação Infantil/Personagens Vivos), seja a inscrição realizada por Pessoa Física ou por Pessoa Jurídica (inclusive Microempreendedor Individual – MEI), o proponente deverá apresentar obrigatoriamente a Declaração de Representação Artística e Composição de Grupo (conforme modelo do Anexo do Edital), atendendo às seguintes exigências:

a) Identificação do Representante / Responsável Legal:

No caso de Pessoa Física: indicação expressa do integrante do coletivo artístico que atuará como líder/responsável perante a Administração Municipal, a quem serão outorgados poderes para assinar o requerimento de credenciamento, receber notificações, ordens de serviço, assinar o contrato e emitir recibos/quitação financeira;

No caso de Pessoa Jurídica / MEI: indicação do titular, sócio-administrador ou procurador legalmente constituído que responderá formalmente pela empresa e pelo grupo perante o Município.

b) Relação Completa dos Integrantes do Grupo: apresentação da qualificação individualizada de todos os integrantes que compõem a dupla, banda, elenco ou grupo artístico (músicos, atores, dançarinos ou animadores), contendo:

Nome completo;

Número do Documento de Identidade (RG) e órgão expedidor;

Número de inscrição no CPF;

Instrumento musical, voz, personagem ou função artística desempenhada no grupo;

Assinatura individual de cada integrante (ou termo de anuência formal anexado).

c) Manutenção da Composição e Qualidade Técnica: compromisso formal firmado pelo responsável/representante de que a formação informada no ato do credenciamento será rigorosamente mantida na execução dos eventos públicos contratados, assegurando a fidelidade e o padrão técnico demonstrados na habilitação.

Parágrafo único: Em situações excepcionais de substituição definitiva ou temporária de qualquer integrante (por motivo de força maior, saúde ou desfiliação), o credenciado deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com antecedência mínima razoável, apresentando a qualificação do substituto com aptidão técnica equivalente, sob pena de recusa do serviço e aplicação das sanções contratuais cabíveis..

4 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação serão Avaliados pelo Agente de Contratação designado [pela Portaria nº 01/2026, de 02 de janeiro de 2026](#), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

4.2 Poderá o Agente sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.2.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

4.3 Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

4.4 O resultado do credenciamento será publicado no site oficial do município no endereço <http://www.camposaltos.mg.gov.br/portal/>.

5 DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO, DO SORTEIO E DA ORDEM DE CHAMAMENTO

5.1 O Agente de Contratação, concluída a fase de habilitação documental e julgados eventuais recursos, realizará a sessão pública de sorteio, cuja transmissão poderá ser acompanhada ao vivo em canal oficial ou cujo link de gravação/acesso público será disponibilizado a todos os interessados no sítio eletrônico oficial do Município, com a finalidade exclusiva de definir a ordem classificatória sequencial de chamamento e rodízio em cada categoria/item do credenciamento, dispensando-se a obrigatoriedade de comparecimento presencial.

5.2 O sorteio será realizado individualmente por categoria artística correspondente a cada item do certame:

Item 1: Apresentação Musical de Artista Solo, de âmbito local ou regional, nos diversos estilos musicais;

Item 2: Apresentação Musical de Dupla, de âmbito local ou regional, nos diversos estilos musicais;

Item 3: Apresentação Musical de Banda ou Grupo Musical, de âmbito local ou regional, nos diversos estilos musicais;

Item 4: Apresentação de DJ, de âmbito local ou regional;

Item 5: Apresentação de Grupo ou Companhia de Teatro, de âmbito local ou regional;

Item 6: Apresentação de Grupo ou Companhia de Dança, de âmbito local ou regional;

Item 7: Apresentação de Grupo de Animação, Recreação ou Entretenimento Infantil / Personagens Vivos, de âmbito local ou regional.

5.3 Ao final do procedimento de cada item, será gerada uma lista nominal e numerada oficial (fila de convocação) específica para a respectiva categoria.

5.4 O resultado oficial do sorteio, acompanhado da respectiva Ata de Sessão Pública contendo a classificação detalhada por item/categoria, será formalmente publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, passando a produzir seus regulares efeitos a partir de sua publicação.

5.5 A relação numerada resultante do sorteio definirá rigorosamente a ordem sequencial de convocação e o rodízio para a execução das apresentações artísticas ao longo da vigência do credenciamento, iniciando-se impreterivelmente pelo credenciado classificado em 1º (primeiro) lugar na respectiva categoria/item.

5.6 Os quantitativos de apresentações previstos no Edital possuem caráter meramente estimativo e não se confundem com o número total de credenciados aptos, aplicando-se as seguintes regras de atendimento e dinâmica de fila:

a) Havendo número de credenciados superior à quantidade de eventos/serviços inicialmente demandados: todos os profissionais e grupos habilitados serão sorteados e posicionados em lista sequencial. Aqueles cuja classificação ultrapassar o número de eventos demandados no momento permanecerão automaticamente posicionados em fila de espera. Surgindo novas demandas, eventos adicionais ou necessidade de novas apresentações artísticas durante a vigência, o chamamento passará de forma automática e consecutiva para o próximo credenciado posicionado na referida fila de espera.

b) Esgotamento da fila e reinício do ciclo (rodízio contínuo): nas hipóteses em que todos os credenciados de um mesmo item forem convocados e prestarem os serviços (por exemplo: havendo 4 credenciados e demandados 4 eventos), caso surja nova demanda ou novo evento para essa mesma categoria, o chamamento recomeçará ciclicamente a partir do 1º (primeiro) classificado no sorteio inicial, prosseguindo sucessivamente na mesma ordem cronológica/classificatória já estabelecida, de modo a assegurar a rotatividade contínua e o tratamento equânime a todos.

5.7 A ordem de chamamento respeitará rigorosamente os limites e condições fixadas no ato de credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O credenciado convocado que, sem motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração, recusar a apresentação na data informada, não responder à convocação no prazo estabelecido ou encontrar-se com impedimento legal, perderá a vez daquela oportunidade, sendo convocado imediatamente o credenciado subsequente na ordem da fila.

Parágrafo único: O credenciado que acumular 03 (três) recusas injustificadas ao longo da vigência do certame estará sujeito ao cancelamento de seu credenciamento e à rescisão de seu vínculo, mediante regular processo administrativo.

5.8 O certame permanecerá com cadastro permanentemente aberto para ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência. Os profissionais ou grupos que obtiverem credenciamento após a realização da sessão de sorteio inaugural serão inseridos automaticamente ao final da fila de classificação da respectiva categoria, respeitando integralmente as posições e o ciclo já formados pelos credenciados anteriores.

5.9 Em caso de descredenciamento voluntário ou aplicação de penalidade que importe em exclusão de participante, sua posição na fila será cancelada, avançando-se os credenciados subsequentes na ordem de chamamento sem prejuízo à sequência do rodízio.

6- DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Do local:

5.1.1 A apresentação artística será realizada no local, na data e no horário estabelecidos na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de convocação.

6.1.2 O credenciado deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para a organização, a montagem dos instrumentos e equipamentos próprios, quando aplicável, a afinação e a passagem de som junto à equipe de sonorização do Município.

6.1.3 O credenciado deverá zelar pela integridade dos bens públicos, das instalações, dos equipamentos e das estruturas disponibilizadas pelo Município, respondendo pelos danos comprovadamente causados por si ou por integrantes de sua equipe, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

6.2 Todos os custos e despesas diretos e indiretos necessários à execução do serviço correrão por conta do credenciado contratado, incluindo transporte e deslocamento de artistas, músicos e equipe técnica (Equipe técnica sendo: Operador/Técnico de Som e Operador/Técnico de sistema de Iluminação), instrumentos, equipamentos próprios, alimentação, hospedagem, ensaios, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, quando incidentes.

6.2.1 Não será devido pelo Município qualquer pagamento complementar, reembolso ou ressarcimento além do cachê estabelecido para a respectiva categoria.

6.2.2 É vedado ao credenciado exigir valores adicionais, diárias, ajuda de custo ou qualquer outra forma de pagamento não prevista no instrumento convocatório e no contrato, considerando que o cachê fixado para cada categoria abrange todas as despesas necessárias à execução do objeto.

6.3 Dos serviços: Os serviços contratados deverão compreender a execução da apresentação artística de acordo com a categoria para a qual o credenciado foi habilitado, observando a proposta artística apresentada na habilitação, a duração mínima prevista para o respectivo item e as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.3.1 O repertório, o conteúdo artístico, os figurinos, os personagens e os demais elementos da apresentação deverão ser compatíveis com a natureza do evento, o público-alvo e a classificação indicativa aplicável, abstendo-se o credenciado de manifestações ilícitas, discriminatórias, ofensivas, de incitação à violência ou de propaganda político-partidária durante a execução do serviço, observada a legislação vigente.

6.3.2 O credenciado não poderá subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado a terceiros, nem permitir que outra pessoa ou grupo execute a apresentação em seu lugar, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração, quando cabíveis.

6.3.3 O credenciado responderá pela conduta de seus integrantes, empregados, prepostos e colaboradores durante a execução do serviço, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

condições estabelecidas neste instrumento.

6.4 Dos instrumentos e equipamentos: O credenciado é responsável pelo transporte, guarda, conservação e utilização adequada de seus instrumentos, equipamentos e demais materiais próprios.

6.4.1 O credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a execução da apresentação, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando necessárias.

6.5 Da fiscalização e da documentação fiscal: O credenciado deverá cumprir as orientações da fiscalização municipal relacionadas à execução do serviço, bem como colaborar com os procedimentos de acompanhamento, verificação, recebimento e atesto da apresentação artística.

6.5.1 Após a efetiva execução do serviço, o credenciado deverá emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal de Serviços, eletrônica ou avulsa, conforme a natureza do contratado e a legislação aplicável, inclusive documento fiscal avulso expedido pelo órgão competente, no caso de pessoa física, quando admitido.

6.5.2 O credenciado deverá apresentar, juntamente com a documentação fiscal, as certidões de regularidade exigíveis e os documentos comprobatórios da efetiva execução do serviço, conforme as exigências legais, contratuais e administrativas aplicáveis.

6.6 O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento e a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas no procedimento, conforme aplicáveis à natureza do contratado.

6.9 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.9.1 DAS REGRAS ESPECÍFICAS POR CATEGORIA ARTÍSTICA E DA VEDAÇÃO À SUBSTITUIÇÃO INDEVIDA

6.9.1.1 DO ITEM 1 – ARTISTA SOLO

6.9.1.1.1. A contratação possui caráter personalíssimo, devendo a apresentação ser realizada pelo próprio artista individualmente credenciado e habilitado, em conformidade com a documentação apresentada no procedimento de credenciamento.

6.9.1.1.2 É vedada a substituição do artista credenciado por outro profissional, bem como a terceirização, delegação ou transferência da execução da apresentação a terceiros.

6.9.1.1.3 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento por motivo de força maior, caso fortuito ou problema grave de saúde, o artista deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tão logo tenha conhecimento do impedimento, apresentando justificativa e documentação comprobatória pertinente, especialmente atestado ou laudo médico, quando se tratar de motivo de saúde.

6.9.1.1.4 Confirmada a impossibilidade de execução, caberá à Administração avaliar as providências necessárias, inclusive o cancelamento da convocação e o chamamento do próximo credenciado da respectiva categoria, conforme a ordem de rodízio estabelecida neste instrumento convocatório.

6.9.1.1.5 A ausência injustificada ou a substituição indevida do artista poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas no edital e no contrato.

6.9.1.2 DO ITEM 2 – DUPLA MUSICAL

6.9.1.2.1 A dupla deverá comprovar sua atuação artística conjunta e apresentar-se com a formação identificada no requerimento de credenciamento e na Declaração de Representação Artística e Composição de Grupo, quando exigida.

6.9.1.2.2 É vedada a substituição de qualquer integrante da dupla sem comunicação prévia e autorização expressa da Administração.

6.9.1.2.3 Na hipótese de impedimento de um dos integrantes por motivo de saúde, força maior ou outro fato devidamente justificado, a dupla deverá comunicar formalmente a ocorrência à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tão logo tenha conhecimento do impedimento, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes.

6.9.1.2.4 Caso não seja possível realizar a apresentação com a formação originalmente credenciada, a Administração avaliará o cancelamento da convocação e o chamamento do próximo credenciado da categoria,





observada a ordem de rodízio, não sendo permitida a apresentação com integrante substituto sem prévia autorização expressa.

6.9.1.2.5 A manutenção da formação declarada deverá assegurar a correspondência entre a apresentação executada e as condições técnicas e artísticas consideradas no credenciamento.

6.9.1.3 DO ITEM 3 – BANDA OU GRUPO MUSICAL

6.9.1.3.1 A banda ou grupo musical deverá ser composto por, no mínimo, 04 (quatro) músicos atuantes na apresentação, devendo a formação e a função de cada integrante estar descritas na Declaração de Representação Artística e Composição de Grupo apresentada no credenciamento.

6.9.1.3.2 A apresentação deverá manter o quantitativo mínimo de 04 (quatro) músicos atuantes no palco, conforme os requisitos da categoria, não sendo admitida formação inferior à exigida.

6.9.1.3.3 É vedada a alteração substancial da composição da banda ou do grupo musical, bem como a substituição de integrantes sem comunicação prévia e autorização da Administração.

6.9.1.3.4 Eventuais substituições pontuais de instrumentistas ou músicos de apoio, motivadas por circunstâncias imprevisíveis e devidamente justificadas, deverão ser comunicadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dependerão de autorização expressa, preservadas as características essenciais da formação credenciada, a qualidade técnica da apresentação e o quantitativo mínimo exigido.

6.9.1.3.5 A constatação de formação incompatível com os requisitos da categoria poderá ensejar a recusa justificada do recebimento do serviço, mediante manifestação fundamentada da fiscalização, com adoção das providências contratuais cabíveis e observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

6.9.1.4 DO ITEM 4 – DJ

6.9.1.4.1 A prestação do serviço possui caráter pessoal, devendo a discotecagem ser conduzida pelo próprio DJ credenciado, de acordo com a duração mínima estabelecida e com o perfil e a natureza do evento público.

6.9.1.4.2 É vedada a substituição do DJ por outro profissional, bem como a cessão ou transferência do horário contratado para terceiros, ainda que sejam utilizados os mesmos equipamentos.

6.9.1.4.3 Na hipótese de impedimento por motivo de saúde, força maior ou caso fortuito, o DJ deverá comunicar formalmente a ocorrência à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tão logo tenha conhecimento do fato, apresentando justificativa e documentação comprobatória pertinente.

6.9.1.4.4 Confirmada a impossibilidade de execução, a Administração poderá cancelar a convocação e chamar o próximo credenciado da categoria, conforme a ordem de rodízio estabelecida neste instrumento convocatório.

5.9.1.4.5 O descumprimento das condições estabelecidas para a execução do serviço sujeitará o contratado às medidas administrativas e às sanções cabíveis, conforme o edital, o contrato e a legislação aplicável.

6.9.1.5. DOS ITENS 5, 6 E 7 – GRUPOS E COMPANHIAS DE TEATRO, DANÇA E ANIMAÇÃO INFANTIL

5.9.1.5.1 Os grupos, companhias e elencos deverão apresentar-se de acordo com a proposta artística, a formação, o elenco, a caracterização, os personagens e os quantitativos mínimos declarados e comprovados na habilitação, conforme as exigências específicas da respectiva categoria.

6.9.1.5.2 É vedada a alteração substancial e injustificada da formação artística, a substituição de integrantes ou a redução do número de atores, bailarinos, artistas, recreadores ou personagens previstos na proposta credenciada, sem comunicação prévia e autorização expressa da Administração.

6.9.1.5.3 As substituições excepcionais decorrentes de motivo de saúde, força maior, caso fortuito ou outra circunstância devidamente justificada deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhadas da documentação pertinente quando necessária, e dependerão de autorização prévia, ressalvadas as situações em que a urgência materialmente impossibilite a comunicação antecipada, hipótese em que a Administração deverá ser informada imediatamente.

6.9.1.5.4 As alterações autorizadas não poderão descaracterizar a proposta artística originalmente credenciada, comprometer a qualidade técnica da apresentação ou reduzir os quantitativos mínimos exigidos para a respectiva categoria.

6.9.1.5.5 Na impossibilidade de realização da apresentação nas condições contratadas, o credenciado deverá comunicar formalmente o fato à Administração, cabendo a esta avaliar o cancelamento da convocação e o chamamento do próximo credenciado da categoria, observada a ordem de rodízio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.9.1.5.6 A substituição não autorizada, a descaracterização da proposta artística ou o descumprimento dos quantitativos mínimos exigidos poderá ensejar a recusa justificada do serviço, a glosa proporcional ou integral, quando juridicamente cabível, a rescisão contratual ou a aplicação de outras medidas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, asseguradas as garantias legais pertinentes.

7 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os serviços de apresentações artísticas e culturais serão recebidos pelo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após a conclusão da apresentação artística, a verificação da conformidade da execução contratual e a entrega da documentação fiscal e comprobatória exigida.

7.2 No ato do recebimento, a fiscalização verificará o estrito cumprimento das condições contratadas, incluindo:

7.2.1 A presença efetiva do artista ou grupo credenciado;

7.2.2 A compatibilidade com a categoria artística contratada;

7.2.3 O respeito à duração mínima da apresentação estabelecida para o respectivo item;

7.2.4 A manutenção da formação declarada, quando aplicável;

7.2.5 As demais exigências específicas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.3 Constatada alguma irregularidade ou incorreção na execução do serviço, o fiscal deverá registrá-la de forma fundamentada e encaminhar as informações à autoridade competente para avaliação e adoção das providências cabíveis, observados os procedimentos previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

7.4 Verificada a perfeita execução do objeto, o fiscal competente emitirá o termo de ateste conclusivo após a devida conferência da regularidade fiscal e da apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviços (eletrônica ou avulsa, para pessoas físicas) ou documento equivalente.

7.5 O pagamento ficará rigorosamente condicionado à efetiva execução do serviço, ao respectivo recebimento e ateste regular por parte da fiscalização, bem como à apresentação da documentação exigível, observados os prazos e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

8 DOS PAGAMENTOS

8.1 Pelos serviços, objeto deste Edital, a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG remunerará o credenciado utilizando a seguinte tabela de valores, de acordo com os serviços prestados, assim discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TEMPO MÍNIMO	QUANT. ESTIMADA	VALOR POR SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE ARTISTA SOLO, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	6	R\$ 2.067,00	R\$ 12.402,00
2	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE DUPLA, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	6	R\$ 6.266,67	R\$ 37.600,02
3	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA OU GRUPO MUSICAL, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	4	R\$ 8.083,33	R\$ 32.333,32





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

4	APRESENTAÇÃO DE DJ, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	2H00	12	R\$ 2.614,38	R\$ 31.372,56
5	APRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COMPANHIA DE TEATRO, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	1H10	4	R\$ 8.166,67	R\$ 32.666,68
6	APRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COMPANHIA DE DANÇA, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	1H00	4	R\$ 5.166,67	R\$ 20.666,68
7	APRESENTAÇÃO DE GRUPO DE ANIMAÇÃO, RECREAÇÃO OU ENTRETENIMENTO INFANTIL/PERSONAGENS VIVOS, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	1H00	4	R\$ 3.116,40	R\$ 12.465,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 179.506,86

8.2 O Credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à prestação de serviços, que será atestada pelo Secretaria requisitante.

8.3 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da efetiva prestação do serviço e do regular atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, observados os procedimentos administrativos de liquidação da despesa e as demais condições previstas no instrumento convocatório e no contrato.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.6 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo Credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

8.7 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do Credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

8.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do Credenciado.

8.10 Fica o Credenciante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

8.11 O pagamento poderá ser susado pelo Credenciante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

instrumento equivalente admitido na legislação, cuja minuta integra este edital como ANEXO I. O credenciado convocado deverá, em até 05 (cinco) dias corridos, comparecer à Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG para assinar o instrumento contratual, ou assiná-lo por meio de assinatura digital, sob pena de ser substituído pelo credenciado seguinte, observada a ordem de rodízio da respectiva categoria.

9.1.1 A assinatura digital poderá ser realizada por meio de certificado digital ou de plataforma de assinatura eletrônica admitida pela Administração, nos termos da legislação aplicável, devendo o instrumento assinado ser devolvido no mesmo prazo previsto no item 10.1.

9.1.2 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Os contratos não conferem aos CREDENCIADOS qualquer direito de exclusividade, garantia de quantitativo mínimo de apresentações ou obrigação de contratação por parte do Município. As contratações ficarão condicionadas às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, à adequação da categoria artística à programação dos eventos, à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2.1 Durante a vigência do credenciamento, será admitido o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, os quais serão inseridos ao final da lista de rodízio da respectiva categoria, visando garantir a ampla competitividade e o interesse público.

9.3 O prazo de vigência do contrato será de **1 (UM) ANO**, a contar de sua assinatura.

9.3.1 Para cada demanda, será emitida Ordem de Serviço (O.S.) ou instrumento equivalente, assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para o evento, contendo, no mínimo, a data, o horário, a duração mínima da apresentação, o local e as orientações específicas relativas à programação.

9.3.2 O credenciado convocado deverá acusar formalmente o recebimento da convocação e confirmar sua disponibilidade para a execução do serviço no prazo indicado pela Administração.

9.4 O pagamento ao CONTRATADO será realizado com base na execução efetiva do serviço, pelo valor do cachê fixo e invariável estabelecido para a respectiva categoria artística, que abrange todos os custos, despesas e encargos necessários à plena execução do objeto, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento complementar, reembolso ou ressarcimento.

9.4.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da efetiva prestação do serviço e do regular atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, nos termos deste edital.

9.5 Caso o CONTRATADO não possa realizar a apresentação, deverá comunicar formalmente a ocorrência à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tão logo tenha conhecimento do fato, apresentando justificativa e documentação comprobatória pertinente. A Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a justificativa e decidirá pelas providências cabíveis, inclusive o cancelamento da convocação e o chamamento do próximo CREDENCIADO da categoria, na ordem de rodízio.

9.5.1 A comunicação de impedimento não implica autorização automática para substituição, cancelamento, alteração da formação artística ou afastamento das obrigações assumidas.

9.6 Ocorrendo a rescisão ou extinção do contrato, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento pelos serviços comprovadamente executados e atestados pela fiscalização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7 A execução dos serviços deverá ocorrer na data, no horário e no local fixados na O.S. O não atendimento injustificado por parte do CREDENCIADO, inclusive o não comparecimento, ou o descumprimento das condições de execução dará à Administração o direito de convocar o próximo CREDENCIADO da categoria, na ordem de rodízio, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

Ativ.Art.Cult.Folc.Civ.Hist.Religiosas

02.30.01.13.392.0074.2110.3.3.90.36.00

FICHA 402

FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

Ativ.Art.Cult.Folc.Civ.Hist.Religiosas

02.30.01.13.392.0074.2110.3.3.90.39.00

FICHA 403

FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000

FUNDO MUN. PATRIMONIO CULTURAL

Manutencao Atividades do Fundo

02.30.02.13.391.0075.2083.3.3.90.36.00

FICHA 422

FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000

FUNDO MUN. PATRIMONIO CULTURAL

Manutencao Atividades do Fundo

02.30.02.13.391.0075.2083.3.3.90.39.00

FICHA 423

FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

11.2 Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG.

11.3 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente edital, fica eleito o foro da Comarca de Municipal de Campos Altos - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4 Constituem Anexos do Presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo De Habilitação

ANEXO IV - Minuta Do Contrato – Pessoa Jurídica

ANEXO V - Minuta do Contrato - Pessoa Física

ANEXO VI - Modelo Proposta de Credenciamento

ANEXO VII- Declaração de Representação Artística e Composição de Grupo - Pessoa Física

ANEXO VIII - Declaração de Representação Artística e Composição de Grupo - Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos, 22 de outubro de 2026

Camila Alvarenga da Silva
Assessora em Licitações

Página 15 de 55

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG
CNPJ 18.298.190/0001-30
Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro – Campos Altos –MG
CEP: 38.970-000
Fone: 37 3426-5340 / E-mail: pmcafiscal@gmail.com





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO 30/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026**

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE ÂMBITO LOCAL E REGIONAL, PARA ATENDER À PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TEMPO MÍNIMO	QUANT. ESTIMADA
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE ARTISTA SOLO, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	6
2	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE DUPLA, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	6
3	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA OU GRUPO MUSICAL, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	4
4	APRESENTAÇÃO DE DJ, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	2H00	12
5	APRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COMPANHIA DE TEATRO, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	1H10	4
6	APRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COMPANHIA DE DANÇA, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	1H00	4
7	APRESENTAÇÃO DE GRUPO DE ANIMAÇÃO, RECREAÇÃO OU ENTRETENIMENTO INFANTIL/PERSONAGENS VIVOS, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	1H00	4

1.2 Os quantitativos e valores indicados possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral por parte do Município. As contratações serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, a programação dos eventos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.3 O objeto pretendido classifica-se como serviço de natureza artística e cultural, prestado sob demanda. Dada a subjetividade intrínseca às expressões culturais, a multiplicidade de estilos e a singularidade de cada atuação artística, a prestação afasta a padronização objetiva de mercado, não se enquadrando como serviço comum na acepção do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por essa razão, a seleção não comporta disputa concorrencial convencional de menor preço, revelando-se adequada a formalização por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, operacionalizada mediante o procedimento auxiliar de credenciamento expressamente previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, da mencionada Lei (hipótese de contratações paralelas e não excludentes). Trata-se de mecanismo viável para constituição de cadastro aberto e universal a todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, assegurando futura convocação sob critérios estritamente pessoais, conforme a conveniência dos eventos municipais e a disponibilidade orçamentária.





2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da presente contratação fundamenta-se nas competências institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de planejar, fomentar e executar a agenda oficial de eventos, projetos e festividades de Campos Altos – MG. O cumprimento desse calendário demanda, de maneira contínua ao longo do exercício, a participação de múltiplos agentes culturais em variadas linguagens artísticas, abrangendo música, teatro, dança e recreação. Diante da pluralidade de talentos e da ausência de padronização mercadológica típica de licitações concorrenciais, torna-se imperativo dispor de um instrumento formal, transparente e permanente para compor essa programação sem incorrer em contratações casuísticas ou fragmentadas. A solução viabiliza o acesso democrático às verbas públicas por profissionais e grupos locais e regionais que detêm capacidade técnica comprovada, mas que não se enquadram nos requisitos estritos de consagração e notoriedade pública para contratação direta exclusiva. Com isso, a Administração atende à demanda social por entretenimento de qualidade e diversidade cultural, estimula a economia criativa local e movimenta o turismo, garantindo ao mesmo tempo a remuneração justa e previamente tabelada da classe artística, sem assumir a obrigação de demandar serviços de forma contínua ou exclusiva fora das necessidades reais de cada evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução adotada compreende a estruturação de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV, operada mediante o procedimento auxiliar de credenciamento público nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a seleção e o cadastramento contínuo de pessoas físicas e jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, aptas a prestar serviços de apresentações artísticas e culturais nos eventos oficiais e institucionais do Município de Campos Altos – MG, sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O certame abrange 07 (sete) categorias distintas — Artista Solo, Dupla Musical, Banda/Grupo Musical, DJ, Grupo/Companhia de Teatro, Grupo de Dança e Animação Infantil/Personagens Vivos —, dimensionadas em conformidade com as diretrizes de tempo mínimo de exibição, requisitos técnicos e cachês pré-fixados a partir de ampla pesquisa de mercado. O edital de credenciamento ficará aberto até 18 de dezembro de 2026, permanecendo para o recebimento de documentos e o ingresso de novos profissionais que atendam aos critérios estabelecidos, inclusive quanto à comprovação de domicílio ou sede em raio territorial de até 150 km a partir da sede do Município, delimitação justificada pelo fomento à cadeia produtiva e artística regional, valorização dos talentos locais e garantia da compatibilidade logística dos deslocamentos com os valores de cachê pré-fixados.

A formação do cadastro não gera exclusividade, direito subjetivo à celebração contratual obrigatória ou garantia de cota mínima de exposições, vinculando-se às convocações estritamente ao interesse público, à adequação estilística à programação dos eventos e à dotação orçamentária disponível. A distribuição das ordens de serviço obedecerá a critérios estritamente impessoais e objetivos, mediante a aplicação do sistema de rodízio contínuo e sequencial por categoria, inaugurado a partir da classificação resultante de sorteio público inicial e com inserção dos credenciados subsequentes ao final da respectiva fila de chamamento. A Administração formalizará a convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da exibição, cabendo ao contratado prover, integralmente às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade jurídica e operacional, o deslocamento, logística, alimentação, equipe, ensaios, passagem de som e recolhimento de encargos fiscais, sociais e trabalhistas pertinentes.

Cada prestação de serviço será formalizada por instrumento contratual ou termo equivalente admitido na legislação, no qual constarão as especificações de data, horário, local, duração e valor do cachê fixado. A execução dos serviços será permanentemente acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo ao fiscal formalmente designado a emissão de termo de ateste conclusivo após a devida conferência da regularidade fiscal e da emissão da respectiva Nota Fiscal de serviços (eletrônica ou avulsa, para pessoas físicas). O pagamento dar-se-á em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos a contar do ateste regular da despesa, assegurando ao Município celeridade procedimental, controle orçamentário e diversidade de atrações, ao tempo em que promove a democratização do acesso aos recursos públicos e o fomento sustentável à cadeia cultural regional.





4 - DOS REQUISITOS, DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, que atuem no segmento artístico e cultural, sejam compatíveis com as categorias pretendidas e atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica estabelecidas neste instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para fins de valorização da produção artística local e regional e de fortalecimento da cadeia produtiva da cultura no Município de Campos Altos – MG e em sua microrregião, será admitida a participação de interessados sediados ou domiciliados em raio territorial de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros, tendo como referência a sede do Município de Campos Altos – MG.

4.2.1. A comprovação do requisito territorial deverá ocorrer mediante apresentação de comprovante de domicílio residencial, no caso de pessoa física, ou de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação ativa e endereço cadastral correspondente, no caso de pessoa jurídica, sem prejuízo de outros documentos idôneos necessários à verificação do requisito.

4.2.2. A delimitação territorial prevista no item 4.2 fundamenta-se na valorização e no fomento à cultura local e regional, na democratização das oportunidades de participação dos agentes culturais e na promoção do retorno dos investimentos públicos à economia criativa do Município de Campos Altos e de seu entorno.

4.2.3. A delimitação territorial também considera a viabilidade técnico-logística da execução dos serviços, tendo em vista que os cachês estabelecidos são fixos e abrangem todas as despesas necessárias à realização das apresentações, inclusive transporte, deslocamento de artistas, músicos e equipe técnica, instrumentos, equipamentos próprios, hospedagem e alimentação, não sendo admitido pagamento adicional ou ressarcimento pelo Município.

4.3. Os interessados deverão apresentar o pedido de credenciamento e a respectiva documentação de habilitação presencialmente no Departamento de Licitação do Município de Campos Altos – MG, situado na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, em envelope lacrado e devidamente identificado na parte externa com o nome do requerente e o número do edital, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.4. A qualificação técnica dos interessados deverá demonstrar a existência, a regularidade e a compatibilidade da atividade artística com a categoria pretendida, admitindo-se, para essa finalidade, a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos ou meios de comprovação:

4.4.1. Portfólio artístico individual ou do grupo;

4.4.2. Atestados de capacidade técnica relativos a serviços ou apresentações anteriormente executados;

4.4.3. Notas fiscais referentes a apresentações artísticas anteriores;

4.4.4. Links funcionais de redes sociais, plataformas digitais ou outros meios virtuais que contenham registros públicos de trabalhos artísticos compatíveis com a categoria pretendida, incluindo vídeos, apresentações musicais, covers ou registros audiovisuais de participação em eventos de diferentes portes.

4.4.5. Considerando o caráter de incentivo à produção cultural e de democratização do acesso ao credenciamento, a análise da qualificação técnica deverá considerar o conjunto dos documentos e elementos apresentados pelo interessado, não constituindo a ausência isolada de um dos documentos exemplificativamente relacionados no





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

item 4.4 motivo suficiente para sua inabilitação, desde que os demais elementos sejam idôneos e suficientes para comprovar a existência e a compatibilidade da atividade artística.

4.5. A análise e o julgamento da documentação de habilitação serão realizados pelo Agente de Contratação formalmente designado pela Portaria nº 01/2026, de 02 de janeiro de 2026, a quem competirá verificar o atendimento às exigências do instrumento convocatório, inclusive a autenticidade e a validade das certidões apresentadas, mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais, quando aplicável.

4.5.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências e sanar erros formais ou falhas documentais que não alterem a substância dos documentos nem comprometam a validade jurídica dos atos, podendo conceder ao interessado prazo de até 03 (três) dias úteis para regularização, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada para conhecimento dos interessados.

4.5.2. O não atendimento às exigências de habilitação ou a não regularização das pendências no prazo concedido poderá resultar na inabilitação do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis, quando pertinentes.

4.5.3. Serão considerados credenciados os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e tiverem sua habilitação aprovada pela Administração.

4.6. O credenciamento será realizado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo o edital aberto para o recebimento de documentos e ingresso de novos interessados até 18 de dezembro de 2026, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de quantitativo mínimo ou obrigação de contratação por parte do Município, constituindo condição para eventual contratação futura, conforme a necessidade da Administração.

4.6.2. As contratações decorrentes do credenciamento ficarão condicionadas às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, à adequação da categoria artística à programação dos eventos, à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira.

4.6.3. As apresentações artísticas serão realizadas no território do Município de Campos Altos – MG, nos locais tradicionalmente utilizados para a realização de eventos públicos ou em outros endereços previamente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.7. Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, estima-se a realização de até 40 (quarenta) serviços de apresentações artísticas durante a vigência do credenciamento, distribuídos entre as diferentes categorias previstas no instrumento convocatório.

4.7.1. O quantitativo indicado possui caráter meramente estimativo e não representa obrigação de contratação integral por parte do Município, ficando a efetiva realização dos serviços condicionada às demandas administrativas e à disponibilidade orçamentária e financeira.

4.8. Os cachês serão fixos e invariáveis por categoria artística, conforme os valores estabelecidos no instrumento convocatório, devendo abranger todos os custos, despesas e encargos necessários à plena execução dos serviços.

4.8.1. Estão compreendidos nos valores dos cachês, entre outros, os custos com transporte, deslocamento de artistas, músicos e equipe técnica (**TÉCNICO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO**),





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

instrumentos e equipamentos próprios, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre a execução contratual, conforme a natureza do prestador e do serviço.

4.8.2. Todos os custos e encargos decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do credenciado contratado, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento complementar, reembolso ou ressarcimento além do valor do cachê estabelecido para a respectiva categoria.

4.9. A convocação dos credenciados para as contratações observará os princípios da impessoalidade, da isonomia, da transparência e da igualdade de oportunidades, mediante sistemática de rodízio contínuo e alternado, específica para cada categoria artística.

4.9.1. A ordem inicial de convocação de cada categoria será definida por meio de sorteio em sessão pública entre os credenciados habilitados e homologados na etapa inicial do procedimento, observadas as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

4.9.2. Após a convocação do primeiro credenciado da respectiva categoria para determinado evento, a demanda subsequente deverá observar a ordem de rodízio, convocando-se o próximo integrante da lista e assim sucessivamente, até que todos os credenciados da categoria tenham sido chamados, reiniciando-se o ciclo após o esgotamento da lista.

4.9.3. Os interessados que obtiverem o credenciamento após a realização do sorteio inicial serão inseridos ao final da lista de rodízio da respectiva categoria, de modo a preservar a ordem estabelecida e a igualdade de oportunidades entre os participantes.

4.10. A convocação para execução dos serviços será realizada formalmente pela Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para o evento, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a data, o horário, a duração mínima da apresentação, o local e as orientações específicas relativas à programação.

4.10.1. O credenciado convocado deverá acusar formalmente o recebimento da convocação e confirmar sua disponibilidade para a execução do serviço no prazo indicado pela Administração.

4.11. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CREDENCIADO CONTRATADO

4.11. Constituem obrigações do credenciado contratado, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável:

4.11.1. Comparecer ao local, na data e no horário estabelecidos na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de convocação, com antecedência suficiente para a organização, montagem dos instrumentos e equipamentos próprios, quando aplicável, afinação e passagem de som junto à equipe de sonorização do Município.

4.11.2. Executar a apresentação artística de acordo com a categoria para a qual foi credenciado, observando a proposta artística apresentada na habilitação, a duração mínima prevista para o respectivo item e as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.11.3. Arcar integralmente com todos os custos e despesas diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo transporte e deslocamento de artistas, músicos e equipe técnica, instrumentos, equipamentos próprios, alimentação, hospedagem, ensaios, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, quando incidentes, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento complementar, reembolso ou ressarcimento além do cachê estabelecido para a respectiva categoria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

4.11.4. Responsabilizar-se pelo transporte, guarda, conservação e utilização adequada de seus instrumentos, equipamentos e demais materiais próprios, bem como zelar pela integridade dos bens públicos, das instalações, dos equipamentos e das estruturas disponibilizadas pelo Município, respondendo pelos danos comprovadamente causados por si ou por integrantes de sua equipe, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

4.11.5. Apresentar repertório, conteúdo artístico, figurinos, personagens e demais elementos da apresentação compatíveis com a natureza do evento, o público-alvo e a classificação indicativa aplicável, abstendo-se de manifestações ilícitas, discriminatórias, ofensivas, de incitação à violência ou de propaganda político-partidária durante a execução do serviço, observada a legislação vigente.

4.11.6. Manter, durante a vigência do credenciamento e a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas no procedimento, conforme aplicáveis à natureza do contratado.

4.11.7. Não subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado a terceiros, nem permitir que outra pessoa ou grupo execute a apresentação em seu lugar, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração, quando cabíveis.

4.11.8. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a execução da apresentação, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando necessárias.

4.11.9. Emitir e apresentar, após a efetiva execução do serviço, a respectiva Nota Fiscal de Serviços, eletrônica ou avulsa, conforme a natureza do contratado e a legislação aplicável, inclusive documento fiscal avulso expedido pelo órgão competente, no caso de pessoa física, quando admitido.

4.11.10. Apresentar, juntamente com a documentação fiscal, as certidões de regularidade exigíveis e os documentos comprobatórios da efetiva execução do serviço, conforme as exigências legais, contratuais e administrativas aplicáveis.

4.11.11. Cumprir as orientações da fiscalização municipal relacionadas à execução do serviço, bem como colaborar com os procedimentos de acompanhamento, verificação, recebimento e atesto da apresentação artística.

4.11.12. Responder pela conduta de seus integrantes, empregados, prepostos e colaboradores durante a execução do serviço, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

4.11.13. Não exigir valores adicionais, diárias, ajuda de custo ou qualquer outra forma de pagamento não prevista no instrumento convocatório e no contrato, considerando que o cachê fixado para cada categoria abrange todas as despesas necessárias à execução do objeto.

4.12. DAS REGRAS ESPECÍFICAS POR CATEGORIA ARTÍSTICA E DA VEDAÇÃO À SUBSTITUIÇÃO INDEVIDA

4.12.1. DO ITEM 1 – ARTISTA SOLO

4.12.1.1. A contratação possui caráter personalíssimo, devendo a apresentação ser realizada pelo próprio artista individualmente credenciado e habilitado, em conformidade com a documentação apresentada no procedimento de credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

4.12.1.2. É vedada a substituição do artista credenciado por outro profissional, bem como a terceirização, delegação ou transferência da execução da apresentação a terceiros.

4.12.1.3. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento por motivo de força maior, caso fortuito ou problema grave de saúde, o artista deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tão logo tenha conhecimento do impedimento, apresentando justificativa e documentação comprobatória pertinente, especialmente atestado ou laudo médico, quando se tratar de motivo de saúde.

4.12.1.4. Confirmada a impossibilidade de execução, caberá à Administração avaliar as providências necessárias, inclusive o cancelamento da convocação e o chamamento do próximo credenciado da respectiva categoria, conforme a ordem de rodízio estabelecida neste instrumento convocatório.

4.12.1.5. A ausência injustificada ou a substituição indevida do artista poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas no edital e no contrato.

4.12.2. DO ITEM 2 – DUPLA MUSICAL

4.12.2.1. A dupla deverá comprovar sua atuação artística conjunta e apresentar-se com a formação identificada no requerimento de credenciamento e na Declaração de Representação Artística e Composição de Grupo, quando exigida.

4.12.2.2. É vedada a substituição de qualquer integrante da dupla sem comunicação prévia e autorização expressa da Administração.

4.12.2.3. Na hipótese de impedimento de um dos integrantes por motivo de saúde, força maior ou outro fato devidamente justificado, a dupla deverá comunicar formalmente a ocorrência à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tão logo tenha conhecimento do impedimento, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes.

4.12.2.4. Caso não seja possível realizar a apresentação com a formação originalmente credenciada, a Administração avaliará o cancelamento da convocação e o chamamento do próximo credenciado da categoria, observada a ordem de rodízio, não sendo permitida a apresentação com integrante substituto sem prévia autorização expressa.

4.12.2.5. A manutenção da formação declarada deverá assegurar a correspondência entre a apresentação executada e as condições técnicas e artísticas consideradas no credenciamento.

4.12.3. DO ITEM 3 – BANDA OU GRUPO MUSICAL

4.12.3.1. A banda ou grupo musical deverá ser composto por, no mínimo, 04 (quatro) músicos atuantes na apresentação, devendo a formação e a função de cada integrante estar descritas na Declaração de Representação Artística e Composição de Grupo apresentada no credenciamento.

4.12.3.2. A apresentação deverá manter o quantitativo mínimo de 04 (quatro) músicos atuantes no palco, conforme os requisitos da categoria, não sendo admitida formação inferior à exigida.

4.12.3.3. É vedada a alteração substancial da composição da banda ou do grupo musical, bem como a substituição de integrantes sem comunicação prévia e autorização da Administração.

4.12.3.4. Eventuais substituições pontuais de instrumentistas ou músicos de apoio, motivadas por circunstâncias imprevisíveis e devidamente justificadas, deverão ser comunicadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

e Turismo e dependerão de autorização expressa, preservadas as características essenciais da formação credenciada, a qualidade técnica da apresentação e o quantitativo mínimo exigido.

4.12.3.5. A constatação de formação incompatível com os requisitos da categoria poderá ensejar a recusa justificada do recebimento do serviço, mediante manifestação fundamentada da fiscalização, com adoção das providências contratuais cabíveis e observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

4.12.4. DO ITEM 4 – DJ

4.12.4.1. A prestação do serviço possui caráter pessoal, devendo a discotecagem ser conduzida pelo próprio DJ credenciado, de acordo com a duração mínima estabelecida e com o perfil e a natureza do evento público.

4.12.4.2. É vedada a substituição do DJ por outro profissional, bem como a cessão ou transferência do horário contratado para terceiros, ainda que sejam utilizados os mesmos equipamentos.

4.12.4.3. Na hipótese de impedimento por motivo de saúde, força maior ou caso fortuito, o DJ deverá comunicar formalmente a ocorrência à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tão logo tenha conhecimento do fato, apresentando justificativa e documentação comprobatória pertinente.

4.12.4.4. Confirmada a impossibilidade de execução, a Administração poderá cancelar a convocação e chamar o próximo credenciado da categoria, conforme a ordem de rodízio estabelecida neste instrumento convocatório.

4.12.4.5. O descumprimento das condições estabelecidas para a execução do serviço sujeitará o contratado às medidas administrativas e às sanções cabíveis, conforme o edital, o contrato e a legislação aplicável.

4.12.5. DOS ITENS 5, 6 E 7 – GRUPOS E COMPANHIAS DE TEATRO, DANÇA E ANIMAÇÃO INFANTIL

4.12.5.1. Os grupos, companhias e elencos deverão apresentar-se de acordo com a proposta artística, a formação, o elenco, a caracterização, os personagens e os quantitativos mínimos declarados e comprovados na habilitação, conforme as exigências específicas da respectiva categoria.

4.12.5.2. É vedada a alteração substancial e injustificada da formação artística, a substituição de integrantes ou a redução do número de atores, bailarinos, artistas, recreadores ou personagens previstos na proposta credenciada, sem comunicação prévia e autorização expressa da Administração.

4.12.5.3. As substituições excepcionais decorrentes de motivo de saúde, força maior, caso fortuito ou outra circunstância devidamente justificada deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhadas da documentação pertinente quando necessária, e dependerão de autorização prévia, ressalvadas as situações em que a urgência materialmente impossibilite a comunicação antecipada, hipótese em que a Administração deverá ser informada imediatamente.

4.12.5.4. As alterações autorizadas não poderão descaracterizar a proposta artística originalmente credenciada, comprometer a qualidade técnica da apresentação ou reduzir os quantitativos mínimos exigidos para a respectiva categoria.

4.12.5.5. Na impossibilidade de realização da apresentação nas condições contratadas, o credenciado deverá comunicar formalmente o fato à Administração, cabendo a esta avaliar o cancelamento da convocação e o chamamento do próximo credenciado da categoria, observada a ordem de rodízio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

4.12.5.6. A substituição não autorizada, a descaracterização da proposta artística ou o descumprimento dos quantitativos mínimos exigidos poderá ensejar a recusa justificada do serviço, a glosa proporcional ou integral, quando juridicamente cabível, a rescisão contratual ou a aplicação de outras medidas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, asseguradas as garantias legais pertinentes.

4.13. DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

4.13. O recebimento e o atesto dos serviços serão realizados pelo fiscal formalmente designado pela Administração, após a conclusão da apresentação artística, a verificação da conformidade da execução contratual e a entrega da documentação fiscal e comprobatória exigida.

4.13.1. A fiscalização verificará o cumprimento das condições contratadas, incluindo a presença do artista ou grupo credenciado, a categoria artística, a duração mínima da apresentação, a formação declarada, quando aplicável, e as demais exigências específicas estabelecidas neste instrumento convocatório e no contrato.

4.13.2. Constatada alguma irregularidade na execução, o fiscal deverá registrá-la de forma fundamentada e encaminhar as informações à autoridade competente para avaliação e adoção das providências cabíveis, observados os procedimentos previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

4.13.3. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução do serviço, ao respectivo recebimento e atesto pela fiscalização e à apresentação da documentação exigível, observados os valores, os prazos e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

4.14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE AS OBRIGAÇÕES

4.14. As comunicações relativas a impedimentos, alterações de formação, substituições ou impossibilidade de execução deverão ser encaminhadas formalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio admitido pela Administração, com a apresentação das justificativas e dos documentos comprobatórios pertinentes.

4.14.1. A comunicação de impedimento ou de ocorrência superveniente não implica autorização automática para substituição, cancelamento, alteração da formação artística ou afastamento das obrigações assumidas, cabendo à Administração analisar cada situação e adotar as providências pertinentes.

4.14.2. A aplicação de glosas, a recusa do recebimento, o cancelamento da convocação, a extinção contratual ou o credenciamento dependerão da apuração dos fatos e da observância dos procedimentos, das condições contratuais e das garantias legais aplicáveis.

4.14.3. As disposições desta seção deverão ser interpretadas em conjunto com as regras de habilitação, convocação, rodízio, execução, fiscalização, pagamento e sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato, observada a legislação aplicável.

5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O Credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à prestação de serviços, que será atestada pelo Secretário requisitante.

5.2 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da efetiva prestação do serviço e do regular atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, observados os procedimentos administrativos de liquidação da despesa e as demais condições previstas no instrumento convocatório e no contrato.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo Credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do Credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

5.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do Credenciado.

5.7 Fica o Credenciante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

5.8 O pagamento poderá ser susado pelo Credenciante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

6.1 Formalizado o contrato decorrente do credenciamento, o mesmo terá VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado a partir de sua assinatura.;

6.1.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de documentos e ingresso de novos interessados até 18 de dezembro de 2026, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

6.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de credenciamento ou o contrato de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

7.1 Forma de seleção, critério de julgamento e sistemática de rodízio

7.1.1 O credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (hipótese de contratações paralelas e não excludentes), não comportando disputa concorrencial de menor preço ou lances. O julgamento das propostas consistirá na verificação objetiva do atendimento pleno às condições de admissibilidade, habilitação documental e qualificação técnica e artística exigidas neste instrumento convocatório.

7.1.2 Todos os interessados que preencherem integralmente os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica serão declarados aptos e formalmente homologados como credenciados do Município de Campos Altos – MG.

7.1.3 A celebração do contrato ou instrumento equivalente e a prestação dos serviços dar-se-ão sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a programação dos eventos oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, inexistindo direito subjetivo, exclusividade, garantia ou obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

7.1.4 Concluída a fase de habilitação documental e julgados eventuais recursos, o Agente de Contratação realizará a sessão pública de sorteio, cuja transmissão poderá ser acompanhada ao vivo em canal oficial ou cujo link de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

gravação e acesso público será disponibilizado a todos os interessados no sítio eletrônico oficial do Município, com a finalidade exclusiva de definir a ordem classificatória sequencial de chamamento e rodízio em cada categoria e item do credenciamento, dispensando-se a obrigatoriedade de comparecimento presencial.

7.1.5 O sorteio será realizado individualmente por categoria artística correspondente a cada item do certame:

7.1.5.1 Item 1: Apresentação Musical de Artista Solo, de âmbito local ou regional, nos diversos estilos musicais;

7.1.5.2 Item 2: Apresentação Musical de Dupla, de âmbito local ou regional, nos diversos estilos musicais;

7.1.5.3 Item 3: Apresentação Musical de Banda ou Grupo Musical, de âmbito local ou regional, nos diversos estilos musicais;

7.1.5.4 Item 4: Apresentação de DJ, de âmbito local ou regional;

7.1.5.5 Item 5: Apresentação de Grupo ou Companhia de Teatro, de âmbito local ou regional;

7.1.5.6 Item 6: Apresentação de Grupo ou Companhia de Dança, de âmbito local ou regional;

7.1.5.7 Item 7: Apresentação de Grupo de Animação, Recreação ou Entretenimento Infantil / Personagens Vivos, de âmbito local ou regional.

7.1.6 Ao final do procedimento de sorteio de cada item, será gerada uma lista nominal e numerada oficial (fila de convocação) específica para a respectiva categoria.

7.1.7 O resultado oficial do sorteio, acompanhado da respectiva Ata de Sessão Pública contendo a classificação detalhada por item e categoria, será formalmente publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, passando a produzir seus regulares efeitos a partir de sua publicação.

7.1.8 A relação numerada resultante do sorteio definirá rigorosamente a ordem sequencial de convocação e o rodízio para a execução das apresentações artísticas ao longo da vigência do credenciamento, iniciando-se impreterivelmente pelo credenciado classificado em primeiro lugar na respectiva categoria e item.

7.1.9 Os quantitativos de apresentações previstos no Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo e não se confundem com o número total de credenciados aptos, aplicando-se as seguintes regras de atendimento e dinâmica de fila:

7.1.9.1 Havendo número de credenciados superior à quantidade de eventos e serviços inicialmente demandados, todos os profissionais e grupos habilitados serão sorteados e posicionados em lista sequencial. Aqueles cuja classificação ultrapassar o número de eventos demandados no momento permanecerão automaticamente posicionados em fila de espera. Surgindo novas demandas, eventos adicionais ou necessidade de novas apresentações artísticas durante a vigência, o chamamento passará de forma automática e consecutiva para o próximo credenciado posicionado na referida fila de espera.

7.1.9.2 Nas hipóteses de esgotamento da fila em que todos os credenciados de um mesmo item forem convocados e prestarem os serviços, caso surja nova demanda ou novo evento para essa mesma categoria, o chamamento recomeçará ciclicamente a partir do primeiro classificado no sorteio inicial, prosseguindo sucessivamente na mesma ordem classificatória já estabelecida, de modo a assegurar a rotatividade contínua e o tratamento equânime a todos.

7.1.10 A ordem de chamamento respeitará rigorosamente os limites e condições fixadas no ato de credenciamento. O credenciado convocado que, sem motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração, recusar a apresentação na data informada, não responder à convocação no prazo estabelecido ou encontrar-se com impedimento legal, perderá a vez daquela oportunidade, sendo convocado imediatamente o credenciado subsequente na ordem da fila.

7.1.10.1 O credenciado que acumular 03 (três) recusas injustificadas ao longo da vigência do certame estará sujeito ao cancelamento de seu credenciamento e à rescisão de seu vínculo, mediante regular processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.1.11 O certame permanecerá com cadastro permanentemente aberto para ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência. Os profissionais ou grupos que obtiverem credenciamento após a realização da sessão de sorteio inaugural serão inseridos automaticamente ao final da fila de classificação da respectiva categoria, respeitando integralmente as posições e o ciclo já formados pelos credenciados anteriores.

7.1.12 Em caso de descredenciamento voluntário ou aplicação de penalidade que importe em exclusão de participante, sua posição na fila será cancelada, avançando-se os credenciados subsequentes na ordem de chamamento sem prejuízo à sequência do rodízio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

7.2 Exigências de habilitação

7.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- e) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- f) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão.

Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

DECLARAÇÕES

- a) Declaração da proponente de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo II**), assinada por representante legal da empresa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do **Anexo III**).
- c) Proposta de credenciamento (conforme modelo **Anexo V**).
- d) Declaração de Representação Artística e Composição de Grupo, conforme modelo do Anexo VIII, para proponentes Pessoa Jurídica.

HABILITAÇÃO FÍSICA

- a) Cópia da carteira de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de endereço no nome ou declaração do proprietário do imóvel o comprovante;
***Poderá ser apresentado cópia da CNH ao invés dos documentos exigidos nos itens A e B.**
- d) Certidões negativas de antecedentes criminais estadual e federal

Habilitação fiscal e trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente, em vigor;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

Declaração conforme modelo do anexo VII do edital.

Declaração de Representação Artística e Composição de Grupo, conforme modelo do Anexo VII, para proponentes Pessoa Física, nas categorias coletivas previstas neste Edital.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / CAPACIDADE ARTÍSTICA

7.3.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica e da aptidão artística no(s) item(ns) em que o interessado pretende se credenciar, em atenção aos princípios da democratização e fomento cultural, será admitida a apresentação de ao menos um ou mais dos seguintes meios comprobatórios:

- a) Portfólio Artístico / Release: documento descritivo contendo o histórico, trajetória do artista ou grupo, fotografias de apresentações, matérias jornalísticas, cartazes, panfletos ou flyers de divulgação de eventos públicos ou privados dos quais tenha participado;
- b) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica: expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, confirmando a realização satisfatória de apresentações artísticas compatíveis com a categoria solicitada;
- c) Comprovações Fiscais ou Contratuais: notas fiscais de prestação de serviços artísticos anteriores, contratos de prestação de serviços ou termos de credenciamento/premiação cultural anteriores;
- d) Registros Audiovisuais e Plataformas Digitais: links funcionais e abertos para plataformas virtuais e redes sociais (tais como YouTube, Spotify, Instagram, Facebook ou congêneres), contendo registros em vídeo ou áudio de execuções ao vivo, ensaios, covers ou autorais que demonstrem a prática e o desempenho do trabalho artístico.

7.3.2 A ausência de um documento comprobatório específico dentre os exemplificados no subitem anterior não ensejará, isoladamente, a inabilitação sumária do proponente, desde que o conjunto probatório apresentado demonstre formalmente a efetiva atuação do artista ou grupo na categoria pretendida.

7.3.3 Nas categorias coletivas (Item 2 – Dupla Musical, Item 3 – Banda ou Grupo Musical, Item 5 – Grupo/Companhia de Teatro, Item 6 – Grupo de Dança e Item 7 – Grupo de Animação Infantil/Personagens Vivos), seja a inscrição realizada por Pessoa Física ou por Pessoa Jurídica (inclusive Microempreendedor Individual –





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

MEI), o proponente deverá apresentar obrigatoriamente a Declaração de Representação Artística e Composição de Grupo (conforme modelo do Anexo do Edital), atendendo às seguintes exigências:

a) Identificação do Representante / Responsável Legal:

No caso de Pessoa Física: indicação expressa do integrante do coletivo artístico que atuará como líder/responsável perante a Administração Municipal, a quem serão outorgados poderes para assinar o requerimento de credenciamento, receber notificações, ordens de serviço, assinar o contrato e emitir recibos/quitação financeira;

No caso de Pessoa Jurídica / MEI: indicação do titular, sócio-administrador ou procurador legalmente constituído que responderá formalmente pela empresa e pelo grupo perante o Município.

b) Relação Completa dos Integrantes do Grupo: apresentação da qualificação individualizada de todos os integrantes que compõem a dupla, banda, elenco ou grupo artístico (músicos, atores, dançarinos ou animadores), contendo:

Nome completo;

Número do Documento de Identidade (RG) e órgão expedidor;

Número de inscrição no CPF;

Instrumento musical, voz, personagem ou função artística desempenhada no grupo;

Assinatura individual de cada integrante (ou termo de anuência formal anexado).

c) Manutenção da Composição e Qualidade Técnica: compromisso formal firmado pelo responsável/representante de que a formação informada no ato do credenciamento será rigorosamente mantida na execução dos eventos públicos contratados, assegurando a fidelidade e o padrão técnico demonstrados na habilitação.

Parágrafo único: Em situações excepcionais de substituição definitiva ou temporária de qualquer integrante (por motivo de força maior, saúde ou desfiliação), o credenciado deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com antecedência mínima razoável, apresentando a qualificação do substituto com aptidão técnica equivalente, sob pena de recusa do serviço e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.4 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.4.1 Todos os interessados (Pessoa Física ou Jurídica) deverão apresentar as seguintes declarações, devidamente assinadas:

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo II);

b) Declaração expressa de que não possui servidores ou dirigentes municipais nos quadros societários ou como integrantes, nem parentesco até o segundo grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (Anexo II);

c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de não se encontrar declarado inidôneo ou suspenso (Anexo III);

d) Declaração de ciência e integral concordância com os termos do Edital e com a tabela fixa e invariável de cachês remuneratórios, compreendendo todos os custos operacionais, traslado e alimentação (Anexo IV).

7.4.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO E SANEAMENTO

a) O Agente de Contratação realizará a verificação da autenticidade e validade das certidões e dos links apresentados diretamente nos sítios oficiais e na internet.

b) Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao Agente de Contratação realizar diligências e sanear eventuais erros ou falhas formais que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos, assinalando prazo de até 03 (três) dias úteis para a regularização ou complementação probatória pelo interessado.





c) O desatendimento a exigências formais de caráter não essencial não resultará na inabilitação do participante, desde que seja perfeitamente possível aferir a sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

8 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

8.1.1 Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

8.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.3 Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

8.1.4 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços imediatamente;

8.1.5 Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

8.1.6 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.

8.1.7 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

8.1.8 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

8.1.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.1.10 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

8.1.11 Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

8.1.12 Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

8.1.13 Responder integral e diretamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou prejuízos de qualquer natureza comprovadamente causados ao patrimônio público municipal ou a terceiros durante a preparação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

montagem, execução e desmobilização da apresentação artística, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus integrantes, equipe ou prepostos.

8.1.14 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

8.1.15 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

8.1.16 Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades

inseridas no Termo de Referência:

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2 Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.2.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.2.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.12 Informar aos contratados a alíquota de **Imposto de Renda** a ser indicada no documento fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I Advertência por escrito;

II Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa orçamentária do presente credenciamento decorre da multiplicação dos quantitativos projetados de apresentações pelos respectivos valores unitários de cachê previamente fixados para cada modalidade artística, definidos a partir do levantamento de mercado e das pesquisas realizadas. Considerando a previsão de até 40 (quarenta) prestações de serviços distribuídas entre as 07 (sete) categorias contempladas, o valor global estimado para a contratação perfaz o montante de **R\$ 179.506,86 (Cento e setenta e nove mil, quinhentos e seis reais e oitenta e seis centavos)**. O referido valor possui natureza meramente referencial e de teto estimativo para o planejamento orçamentário do Município, não caracterizando compromisso de desembolso antecipado ou obrigação de contratação em sua totalidade, cabendo a liquidação das despesas estritamente sobre os serviços que vierem a ser efetivamente demandados, executados e formalmente atestados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante o período de vigência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TEMPO MÍNIMO	QUANT. ESTIMADA	VALOR POR SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE ARTISTA SOLO, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	6	R\$ 2.067,00	R\$ 12.402,00
2	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE DUPLA, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	6	R\$ 6.266,67	R\$ 37.600,02
3	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA OU GRUPO MUSICAL, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	4	R\$ 8.083,33	R\$ 32.333,32





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

4	APRESENTAÇÃO DE DJ, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	2H00	12	R\$ 2.614,38	R\$ 31.372,56
5	APRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COMPANHIA DE TEATRO, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	1H10	4	R\$ 8.166,67	R\$ 32.666,68
6	APRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COMPANHIA DE DANÇA, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	1H00	4	R\$ 5.166,67	R\$ 20.666,68
7	APRESENTAÇÃO DE GRUPO DE ANIMAÇÃO, RECREAÇÃO OU ENTRETENIMENTO INFANTIL/PERSONAGENS VIVOS, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	1H00	4	R\$ 3.116,40	R\$ 12.465,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 179.506,86

OBSERVAÇÃO: Os quantitativos e valores indicados possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral por parte do município.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

Ativ.Art.Cult.Folc.Civ.Hist.Religiosas

02.30.01.13.392.0074.2110.3.3.90.36.00

FICHA 402

FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

Ativ.Art.Cult.Folc.Civ.Hist.Religiosas

02.30.01.13.392.0074.2110.3.3.90.39.00

FICHA 403

FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000

FUNDO MUN. PATRIMONIO CULTURAL

Manutencao Atividades do Fundo

02.30.02.13.391.0075.2083.3.3.90.36.00

FICHA 422

FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000

FUNDO MUN. PATRIMONIO CULTURAL

Manutencao Atividades do Fundo

02.30.02.13.391.0075.2083.3.3.90.39.00

FICHA 423

FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000

12 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 – FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidora **Sra. Jéssica Ramos Gonçalves** – Fiscal de Contratos, e como gestor de contratos **Sr. Paulo Junior da Silva**, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Campos Altos – MG, 22 de outubro de 2026.

Camila Alvarenga da Silva
Assessor em Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na
condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

(Local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada).
Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

(Local e data)

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado da empresa requerente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO –PESSOA JURÍDICA

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Frederico Nery Andrade Ribeiro, brasileiro, portador do CPF nº 117.117.426-86, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX. EPP, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, cep: XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX - XX, neste instrumento representado por sua representante legal, senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Apresentações Artísticas e Culturais, afim de atender à Programação de Eventos Oficiais do Município de Campos Altos – Mg.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ _____
(_____), especificada da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TEMPO MÍNIMO	QUANT. ESTIMADA	VALOR POR SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE ARTISTA SOLO, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	6		
2	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE DUPLA, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	6		
3	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA OU GRUPO MUSICAL, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	4		
4	APRESENTAÇÃO DE DJ, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	2H00	12		
5	APRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COMPANHIA DE TEATRO, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	1H10	4		
6	APRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COMPANHIA DE DANÇA, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	1H00	4		
7	APRESENTAÇÃO DE GRUPO DE ANIMAÇÃO, RECREAÇÃO OU	SERVIÇO	1H00	4		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	ENTRETENIMENTO INFANTIL/PERSONAGENS VIVOS, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL					
VALOR GLOBAL ESTIMADO						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

Ativ.Art.Cult.Folc.Civ.Hist.Religiosas

02.30.01.13.392.0074.2110.3.3.90.36.00

FICHA 402

FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

Ativ.Art.Cult.Folc.Civ.Hist.Religiosas

02.30.01.13.392.0074.2110.3.3.90.39.00

FICHA 403

FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000

FUNDO MUN. PATRIMONIO CULTURAL

Manutencao Atividades do Fundo

02.30.02.13.391.0075.2083.3.3.90.36.00

FICHA 422

FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000

FUNDO MUN. PATRIMONIO CULTURAL

Manutencao Atividades do Fundo

02.30.02.13.391.0075.2083.3.3.90.39.00

FICHA 423

FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O edital de credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de documentos e ingresso de novos interessados até 18 de dezembro de 2026, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório

4.2 Formalizando o contrato o mesmo terá **vigência de 1 (um) ano** a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os Credenciados deverão apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à prestação de serviços, acompanhada do Relatório de peças/serviços, que será atestada pelo Secretaria Municipal Requisitante ou servidor expressamente designado;

5.2 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da efetiva prestação do serviço e do regular atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, observados os procedimentos administrativos de liquidação da despesa e as demais condições previstas no instrumento convocatório e no contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

5.3 Nenhum pagamento será efetuado aos Credenciados enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelos Credenciados, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação dos Credenciados em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

5.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa dos Credenciados.

5.7 Fica o Credenciante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

5.8 O pagamento poderá ser susado pelo Credenciante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

6.1.1 Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

6.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.3 Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

6.1.4 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços imediatamente;

6.1.5 Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

6.1.6 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.

6.1.7 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

6.1.8 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

6.1.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.1.10 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

6.1.11 Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.1.12 Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

6.1.13 Responder integral e diretamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou prejuízos de qualquer natureza comprovadamente causados ao patrimônio público municipal ou a terceiros durante a preparação, montagem, execução e desmobilização da apresentação artística, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus integrantes, equipe ou prepostos.

6.1.14 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

6.1.15 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

6.1.16 Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CREDENCIADO CONTRATADO

6.2.1 Constituem obrigações do credenciado contratado, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável:

6.2.1.1 Comparecer ao local, na data e no horário estabelecidos na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de convocação, com antecedência suficiente para a organização, montagem dos instrumentos e equipamentos próprios, quando aplicável, afinação e passagem de som junto à equipe de sonorização do Município.

6.2.1.2 Executar a apresentação artística de acordo com a categoria para a qual foi credenciado, observando a proposta artística apresentada na habilitação, a duração mínima prevista para o respectivo item e as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.2.1.3 Arcar integralmente com todos os custos e despesas diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo transporte e deslocamento de artistas, músicos e equipe técnica, instrumentos, equipamentos próprios, alimentação, hospedagem, ensaios, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, quando incidentes, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento complementar, reembolso ou ressarcimento além do cachê estabelecido para a respectiva categoria.

6.2.1.4 Responsabilizar-se pelo transporte, guarda, conservação e utilização adequada de seus instrumentos, equipamentos e demais materiais próprios, bem como zelar pela integridade dos bens públicos, das instalações, dos equipamentos e das estruturas disponibilizadas pelo Município, respondendo pelos danos comprovadamente causados por si ou por integrantes de sua equipe, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

6.2.1.5 Apresentar repertório, conteúdo artístico, figurinos, personagens e demais elementos da apresentação compatíveis com a natureza do evento, o público-alvo e a classificação indicativa aplicável, abstendo-se de manifestações ilícitas, discriminatórias, ofensivas, de incitação à violência ou de propaganda político-partidária durante a execução do serviço, observada a legislação vigente.

4.11.6. Manter, durante a vigência do credenciamento e a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas no procedimento, conforme aplicáveis à natureza do contratado.

6.2.1.6 Não subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado a terceiros, nem permitir que outra pessoa ou grupo execute a apresentação em seu lugar, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração, quando cabíveis.

6.2.1.7 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a execução da apresentação, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando necessárias.

6.2.1.8 Emitir e apresentar, após a efetiva execução do serviço, a respectiva Nota Fiscal de Serviços, eletrônica ou avulsa, conforme a natureza do contratado e a legislação aplicável, inclusive documento fiscal avulso expedido pelo órgão competente, no caso de pessoa física, quando admitido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.2.1.9 Apresentar, juntamente com a documentação fiscal, as certidões de regularidade exigíveis e os documentos comprobatórios da efetiva execução do serviço, conforme as exigências legais, contratuais e administrativas aplicáveis.

6.2.1.10 Cumprir as orientações da fiscalização municipal relacionadas à execução do serviço, bem como colaborar com os procedimentos de acompanhamento, verificação, recebimento e atesto da apresentação artística.

6.2.1.11 Responder pela conduta de seus integrantes, empregados, prepostos e colaboradores durante a execução do serviço, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

6.2.1.12 Não exigir valores adicionais, diárias, ajuda de custo ou qualquer outra forma de pagamento não prevista no instrumento convocatório e no contrato, considerando que o cachê fixado para cada categoria abrange todas as despesas necessárias à execução do objeto.

6.3 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

6.3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3.2 Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.3.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.3.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.3.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.3.8 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.3.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

6.3.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.3.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3.12 Informar aos fornecedores a alíquota de **Imposto de Renda** a ser indicada no documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1 Os serviços de apresentações artísticas e culturais serão recebidos pelo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após a conclusão da apresentação artística, a verificação da conformidade da execução contratual e a entrega da documentação fiscal e comprobatória exigida.

7.2 No ato do recebimento, a fiscalização verificará o estrito cumprimento das condições contratadas, incluindo:

7.2.1 A presença efetiva do artista ou grupo credenciado;

7.2.2 A compatibilidade com a categoria artística contratada;

7.2.3 O respeito à duração mínima da apresentação estabelecida para o respectivo item;

7.2.4 A manutenção da formação declarada, quando aplicável;

7.2.5 As demais exigências específicas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.3 Constatada alguma irregularidade ou incorreção na execução do serviço, o fiscal deverá registrá-la de forma fundamentada e encaminhar as informações à autoridade competente para avaliação e adoção das providências





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

cabíveis, observados os procedimentos previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

7.4 Verificada a perfeita execução do objeto, o fiscal competente emitirá o termo de ateste conclusivo após a devida conferência da regularidade fiscal e da apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviços (eletrônica ou avulsa, para pessoas físicas) ou documento equivalente.

7.5 O pagamento ficará rigorosamente condicionado à efetiva execução do serviço, ao respectivo recebimento e ateste regular por parte da fiscalização, bem como à apresentação da documentação exigível, observados os prazos e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REGIMES LEGAIS

8.1 O presente termo, rege-se pela Chamada Credenciamento nº 30/2026, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I Advertência por escrito;

II Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

10.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

11.2 O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 124 a 135 da Lei Federal n.º 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Campos Altos - MG, e através de servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

12.2 A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

12.3 A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14133/2021;

12.4 O(s) fiscal (is) do contrato anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5 Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

12.6 Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao(à) **CONTRATADO(A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Campos Altos-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, ... de de 2026.

Frederico Nery Andrade Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO - PESSOA FÍSICA

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Sr. Frederico Nery Andrade Ribeiro, brasileiro, portador do CPF nº 117.117.426-86, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito no CPF sob o nº _____, e portador da Carteira de Identidade nº _____ residente na cidade de _____, na Rua _____, doravante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Chamamento público para credenciamento de pessoa física, para prestação de serviços de Apresentações Artísticas e Culturais, afim de atender à Programação de Eventos Oficiais do Município de Campos Altos – Mg.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ _____, (_____), especificada da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TEMPO MÍNIMO	QUANT. ESTIMADA	VALOR POR SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE ARTISTA SOLO, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	6		
2	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE DUPLA, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	6		
3	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA OU GRUPO MUSICAL, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	4		
4	APRESENTAÇÃO DE DJ, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	2H00	12		
5	APRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COMPANHIA DE TEATRO, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	1H10	4		
6	APRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COMPANHIA DE DANÇA, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	1H00	4		
7	APRESENTAÇÃO DE GRUPO DE ANIMAÇÃO, RECREAÇÃO OU	SERVIÇO	1H00	4		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	ENTRETENIMENTO INFANTIL/PERSONAGENS VIVOS, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL					
VALOR GLOBAL ESTIMADO						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

Ativ.Art.Cult.Folc.Civ.Hist.Religiosas

02.30.01.13.392.0074.2110.3.3.90.36.00

FICHA 402

FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

Ativ.Art.Cult.Folc.Civ.Hist.Religiosas

02.30.01.13.392.0074.2110.3.3.90.39.00

FICHA 403

FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000

FUNDO MUN. PATRIMONIO CULTURAL

Manutencao Atividades do Fundo

02.30.02.13.391.0075.2083.3.3.90.36.00

FICHA 422

FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000

FUNDO MUN. PATRIMONIO CULTURAL

Manutencao Atividades do Fundo

02.30.02.13.391.0075.2083.3.3.90.39.00

FICHA 423

FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O edital de credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de documentos e ingresso de novos interessados até 18 de dezembro de 2026, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.2 O presente contrato terá **vigência até 1 (um) ano** a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O Credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à prestação de serviços, que será atestada pelo Secretaria requisitante.

5.2 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da efetiva prestação do serviço e do regular atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, observados os procedimentos administrativos de liquidação da despesa e as demais condições previstas no instrumento convocatório e no





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

contrato.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo Credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do Credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

5.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do Credenciado.

5.7 Fica o Credenciante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

5.8 O pagamento poderá ser susado pelo Credenciante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

6.2 Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

6.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.3 Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

6.1.4 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços imediatamente;

6.1.5 Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

6.1.6 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.

6.1.7 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

6.1.8 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

6.1.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.1.10 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.1.11 Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

6.1.12 Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

6.1.13 Responder integral e diretamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou prejuízos de qualquer natureza comprovadamente causados ao patrimônio público municipal ou a terceiros durante a preparação, montagem, execução e desmobilização da apresentação artística, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus integrantes, equipe ou prepostos.

6.1.14 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

6.1.15 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

6.1.16 Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.

6.2 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

6.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.2 Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.2.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.8 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

6.2.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.12 Informar aos fornecedores a alíquota de **Imposto de Renda** a ser indicada no documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1 Os serviços de apresentações artísticas e culturais serão recebidos pelo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após a conclusão da apresentação artística, a verificação da conformidade da execução contratual e a entrega da documentação fiscal e comprobatória exigida.

7.2 No ato do recebimento, a fiscalização verificará o estrito cumprimento das condições contratadas, incluindo:

7.2.1 A presença efetiva do artista ou grupo credenciado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- 7.2.2 A compatibilidade com a categoria artística contratada;
- 7.2.3 O respeito à duração mínima da apresentação estabelecida para o respectivo item;
- 7.2.4 A manutenção da formação declarada, quando aplicável;
- 7.2.5 As demais exigências específicas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.3 Constatada alguma irregularidade ou incorreção na execução do serviço, o fiscal deverá registrá-la de forma fundamentada e encaminhar as informações à autoridade competente para avaliação e adoção das providências cabíveis, observados os procedimentos previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

7.4 Verificada a perfeita execução do objeto, o fiscal competente emitirá o termo de ateste conclusivo após a devida conferência da regularidade fiscal e da apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviços (eletrônica ou avulsa, para pessoas físicas) ou documento equivalente.

7.5 O pagamento ficará rigorosamente condicionado à efetiva execução do serviço, ao respectivo recebimento e ateste regular por parte da fiscalização, bem como à apresentação da documentação exigível, observados os prazos e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REGIMES LEGAIS

8.1 O presente termo, rege-se pela Chamada de Credenciamento nº 30/2026, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I Advertência por escrito;

II Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

para a continuidade da execução contratual.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

11.2 O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campos Altos - MG, e através de servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

12.2 A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pela Secretária da pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

12.3 A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

12.4 O(s) fiscal (is) do contrato anotar(a) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

12.5 Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

12.6 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização ao(à) CONTRATADO(A) por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Campos Altos-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, ... de de 2026.

Frederico Nery Andrade Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VI - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, aderir ao credenciamento de pessoa jurídica/Física, para prestação de serviços de mão de obra de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TEMPO MÍNIMO	QUANT. ESTIMADA	VALOR POR SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE ARTISTA SOLO, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	6		
2	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE DUPLA, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	6		
3	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA OU GRUPO MUSICAL, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NOS DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	SERVIÇO	1H40	4		
4	APRESENTAÇÃO DE DJ, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	2H00	12		
5	APRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COMPANHIA DE TEATRO, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	1H10	4		
6	APRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COMPANHIA DE DANÇA, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	1H00	4		
7	APRESENTAÇÃO DE GRUPO DE ANIMAÇÃO, RECREAÇÃO OU ENTRETENIMENTO INFANTIL/PERSONAGENS VIVOS, DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL	SERVIÇO	1H00	4		
VALOR GLOBAL ESTIMADO						

Obs: Colocar na Planilha somente os serviços que queiram credenciar.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

cumprimento das obrigações objeto do edital da referida Chamada, com as quais concordamos integralmente. Declaramos, que os profissionais possuem domicílio ou sede em raio territorial de até 150 km a partir da sede do Município de Campos Altos – MG.

Campos Altos - MG, ... de de 2026.

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa

Informar os dados cadastrais da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento (Nome e número de banco; agência e conta;

Nome, CPF e endereço do representante legal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E COMPOSIÇÃO DE GRUPO - PESSOA FÍSICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, DECLARO, para os devidos fins, que represento artisticamente o grupo/coletivo denominado _____, vinculado à categoria artística _____, para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pelo Município de Campos Altos/MG. Declaro, ainda, que os integrantes abaixo relacionados fazem parte da composição do referido grupo/coletivo e estão cientes e de acordo com a representação ora declarada:

Nº	Nome completo do integrante	CPF	Função artística
1			
2			
3			
4			
5			
6			

Declaro possuir autorização dos integrantes para representá-los artisticamente no âmbito deste credenciamento, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas e pela legitimidade da representação declarada. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações apresentadas poderão ser verificadas pela Administração Pública, sujeitando-me às responsabilidades legais cabíveis em caso de falsidade ou inexistência. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campos Altos/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante artístico – Pessoa Física

Nome: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E COMPOSIÇÃO DE GRUPO - PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que representa artisticamente o grupo/coletivo denominado _____, vinculado à categoria artística _____, para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pelo Município de Campos Altos/MG.

Declara, ainda, que os integrantes abaixo relacionados fazem parte da composição do referido grupo/coletivo e estão cientes e de acordo com a representação ora declarada:

Nº	Nome completo do integrante	CPF	Função artística
1			
2			
3			
4			
5			
6			

A pessoa jurídica declara possuir autorização dos integrantes para representá-los artisticamente no âmbito deste credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela legitimidade da representação declarada.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações apresentadas poderão ser verificadas pela Administração Pública, sujeitando-se às responsabilidades legais cabíveis em caso de falsidade ou inexistência.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Campos Altos/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da pessoa jurídica

Nome: _____

CPF: _____

CNPJ: _____





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CAMILA ALVARENGA DA SILVA**, CPF: 089.93*. **6-*9 em **23/10/2026 16:18:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1690.8E18.7522.X387.3770**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **44B.1BA** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **CAMILA ALVARENGA DA SILVA**, CPF: 089.93*. **6-*9 , em **23/10/2026 - 16:18:52**

Código de Autenticidade deste Documento: 16Z0.6W18.352U.R46A.3631

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

